



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça JK, n.º. 106, Centro, em Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**; e o Sr. **CLEBERSON FLORIANO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 095.826.276-46 e RG nº MG-15.722.172, residente na Rua Paraná, 100, cs, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente aditamento é celebrado com base no o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, na Lei Municipal nº **581**, de 23 de abril de 1990, **com a redação que lhe foi dada** pela de nº **718**, de 27 de fevereiro de 1998 e a Lei Municipal nº **1010** de 15 de março de 2013 e com base na Lei Municipal 958 de 18 de março de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, na função de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I. CNH – categoria AB**. (Em

substituição ao servidor efetivo, Antônio Rodrigues de Andrade, que se encontra em Cargo Comissionado e por que necessitamos de tal profissional para atender as urgências e emergências no setor de Saúde, considerando que no momento não dispomos de outro servidor no quadro de pessoal efetivo neste cargo/função).

Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2013 de 10/12/2013 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre 01/01/2015 a 31/08/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem retificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

4.2 – O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Marliéria, 23 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG

Rep. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

CLEBERSON FLORIANO NASCIMENTO
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

=====

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE - ANO III/
Nº002 - DE 05 DE JANEIRO DE 2015**

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº02/2015**

Marliéria, 05 de dezembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARLIÉRIA: CNPJ de nº: 16.796872/0001-48

CONTRATADA: JACY ARAÚJO QUINTÃO
CASTRO, CPF: 975.949.896-00

* **DATA: 05 de dezembro de 2015**

LÊ -SE:

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº02/2015**

Marliéria, 05 de janeiro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARLIÉRIA: CNPJ de nº: 16.796872/0001-48

CONTRATADA: JACY ARAÚJO QUINTÃO
CASTRO, CPF: 975.949.896-00

* **DATA: 05 de janeiro de 2015**

=====

AVISO DE LICITAÇÃO -

O Município de Marliéria torna público que realizará às 09:00 horas, do dia 24/02/2015, à praça JK.106 Centro, processo nº 15/2015, Pregão Presencial c/ registro nº 03/2015, objeto: **aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da sede do**

Município, onde o setor de obras e serviços urbanos (frotas) se responsabiliza por todas as Secretarias. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.marlieria.mg.gov.br . Informações email: licitacoes.marlieria@gmail.com ou Tel.3844-1160. Pregoeiro: Gerson Q. Araújo

=====

DECRETO Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA POR MOTIVO DE SECA - 1.4.1.2.0 - CONFORME IN/MI 01/2012.

O Prefeito de Marliéria - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que na Região do Município de Marliéria, ocorreram precipitações de forma irregular no ano de 2014, sendo estas, muito abaixo da média histórica.

II - Que a escassez de chuvas prejudicou a disponibilidade hídrica do manancial onde é captada a água para abastecimento do distrito de Cava Grande, contribuindo para o esgotamento do manancial, afetando assim 45% (quarenta e cinco) por cento da população do Distrito, aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) moradores;

II - Que de acordo com a IN/MI 01/2012, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível I, com tendência para agravamento;

III - Que mesmo as chuvas dos últimos dias não foram suficientes para melhorar



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

a situação do manancial ou diminuir os problemas de abastecimento do Distrito;

IV- Que a situação jurídica da exploração do manancial ficou comprometida, tendo em vista a Sentença prolatada no dia 23 de janeiro de 2015, nos autos nº 0687.11.001992-8 da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo, que indeferiu o pedido do Município de manutenção da posse (servidão indireta) sobre o manancial supracitado, uma vez que este está localizado em outro Município, o que impede o Município de Marliéria de agir ou pleitear o direito de servidão fora de seu limite de circunscrição (artigo 30 CF/88).

V - Que a seca do manancial é visível, e sendo este manancial o único existente na região que possibilitava a captação da água para o Distrito de Cava Grande e considerando que esta captação tornou-se inviável mediante Sentença Judicial, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Relatório Técnico da Secretaria de Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre são favoráveis à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência na área do Município de Marliéria denominado Distrito de Cava Grande, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 01/2012, conforme parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Relatório Técnico da Secretaria de Meio Ambiente.

Art.2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art.3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art.4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 10 de fevereiro de 2015.

Geraldo Magela Borges de Castro
PREFEITO MUNICIPAL